

**PORTARIA Nº 643/SRA, DE 6 DE MARÇO DE 2020.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF da Resolução nº 508, de 14 de março de 2019, e estabelece as providências administrativas a serem aplicadas às tipificações de não-conformidades descritas neste Compêndio de Elementos de Fiscalização.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, inciso I, alíneas “i”, e “l”; e inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.520874/2017-70,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF da Resolução nº 508, de 14 de março de 2019, e estabelecer as providências administrativas a serem aplicadas às tipificações de não-conformidades descritas neste Compêndio de Elementos de Fiscalização.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 508, de 2019.

Art. 2º A providência administrativa está definida conforme coluna específica do CEF da Resolução nº 508/2019, desta Portaria.

Art. 3º A adoção de providências administrativas preventivas e acautelatórias pode ser adotada independentemente da providência administrativa definida no CEF.

Art. 4º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO**

**ANEXO À PORTARIA Nº 643/SRA, DE 6 DE MARÇO DE 2020.**

**CEF RESOLUÇÃO Nº 508, DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo <sup>i</sup>
						Preventiva/ Sancionatória/ Acautelatória	
508001	Valores da Receita Teto e Propostas Apoiadas	Art. 3º, caput	Respeitar os valores de Receita Teto vigentes e eventuais Propostas Apoiadas, quando aplicáveis	Ao estabelecer as tarifas, deixar de respeitar os valores de Receita Teto vigentes e eventuais Propostas Apoiadas, quando aplicáveis	Aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Preventiva	12 meses
508002		Art. 3º, II	Estabelecer os valores das tarifas baseadas em critérios objetivos e não discriminatórios	Estabelecer os valores das tarifas baseadas em critérios não objetivos e/ou não discriminatórios	Aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Preventiva	12 meses
508003		Art. 3º, III, a	O aeroporto submetido a Receita Teto deverá apresentar à ANAC, com no mínimo 30 dias de antecedência da alteração das tarifas, o relatório de consulta	O aeroporto submetido a Receita Teto deixar de apresentar à ANAC relatório de consulta ou apresenta-lo fora do prazo	Aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Preventiva	12 meses
508004		Art. 3º, III, b	O Aeroporto não submetido a Receita Teto deverá apresentar à ANAC relatório de consulta sempre que solicitado	Aeroporto não submetido a Receita Teto deixar de apresentar à ANAC relatório de consulta quando solicitado		Preventiva	12 meses
508005		Art. 3º, IV	Informar à ANAC, ao público e às empresas aéreas e demais usuários do aeroporto, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, sobre as alterações dos valores das tarifas aeroportuárias	Deixar de Informar à ANAC ou ao público ou às empresas aéreas ou aos demais usuários do aeroporto, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, sobre as alterações dos valores das tarifas aeroportuárias, ou informa-los fora do prazo estabelecido		Preventiva	12 meses
508006		Art. 3º, V	Manter atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seus sítios eletrônicos para consultas, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados	Deixar de manter atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seus sítios eletrônicos para consultas, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados		Preventiva	12 meses

508007	Metodologia de cálculo para Receita por Passageiro Ajustada	Art. 6º	Observar, para fins de tarifas que constituem a Receita Regulada, a metodologia de cálculo para Receita por Passageiro Ajustada, constante no Anexo I	Deixar de observar, para fins de tarifas que constituem a Receita Regulada, a metodologia de cálculo para Receita por Passageiro Ajustada, constante no Anexo I	Aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Preventiva	12 meses
508008	Prevalência entre Proposta Apoiada aprovada pela ANAC e as restrições à tarifação estabelecidas pela Agência	Art. 15	Observar a prevalência da Proposta Apoiada aprovada pela ANAC, enquanto vigente, sobre as restrições à tarifação estabelecidas pela Agência	Deixar de observar a prevalência da Proposta Apoiada aprovada pela ANAC, enquanto vigente, sobre as restrições à tarifação estabelecidas pela Agência	Aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Preventiva	12 meses
508009	Limite de arrecadação de Receita por Passageiro Ajustada	Art. 18, a	Arrecadar Receita por Passageiro Ajustada inferior ou igual à Receita Teto estabelecida para o ano calendário	Arrecadar Receita por Passageiro Ajustada superior à Receita Teto estabelecida para o ano calendário com uma diferença apurada superior a 10%, nos primeiros cinco anos-calendário após a vigência desta Resolução	Aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Preventiva	12 meses
508010		Art. 18, b		Arrecadar Receita por Passageiro Ajustada superior à Receita Teto estabelecida para o ano calendário com uma diferença apurada superior a 7%, a partir do sexto ano calendário após a vigência desta Resolução		Preventiva	12 meses
508011		Art. 18, c		Arrecadar Receita por Passageiro Ajustada superior à Receita Teto estabelecida para o ano calendário com uma diferença apurada superior a zero, no último ano calendário de operação, em eventuais casos de transferência operacional		Preventiva	12 meses
508012	Cobrança do adicional do FNAC	Art. 20	Cobrar o Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC junto com a Tarifa de Embarque Internacional	Não cobrar o adicional do FNAC junto com a Tarifa de Embarque Internacional	Aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Preventiva	12 meses
508013				Cobrar os adicionais do FNAC em momento diferente da cobrança das tarifas de Embarque Internacional		Preventiva	12 meses

508014	Critérios para fins de consideração das operações efetivamente realizadas em um ano calendário	Art. 2º, § único, do Anexo I	Adoção do critério de data de toque da aeronave na pista de pouso para a receita da Tarifa de Pouso e de data de descalço da aeronave anterior à decolagem para as receitas das Tarifas de Embarque, Conexão e Permanência, para fins de consideração das operações efetivamente realizadas em um ano calendário	Adotar critérios divergentes de data de toque da aeronave na pista de pouso para a receita da Tarifa de Pouso e de data de descalço da aeronave anterior à decolagem para as receitas das Tarifas de Embarque, Conexão e Permanência, para fins de consideração das operações efetivamente realizadas em um ano calendário.	Aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero	Preventiva	12 meses
--------	--	------------------------------	--	---	---	------------	----------